



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco Joaquim de Assis, SN, Centro CEP 58822 – 000 TEL: (83) 3547 – 1045

PORTRARIA N° 004 de 03 de dezembro de 2025

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e evidências obrigatórias para emissão de Relatório Justificativo de Reprovação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vieirópolis – PB, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Vieirópolis – PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 9.394/1996–Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pelo Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2024, Plano Municipal de Educação Lei nº 400/2015 e demais normas educacionais em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, inciso V, da LDB, que estabelece a avaliação contínua e cumulativa do rendimento escolar, bem como a possibilidade de retenção quando o(a) estudante não atingir os objetivos de aprendizagem, mesmo após intervenções pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, uniformidade e fundamentação técnico-pedagógica nos processos de retenção/reprovação no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de que toda decisão de retenção seja acompanhada de documentação comprobatória, registros de intervenções e evidências formais que atestem o acompanhamento pedagógico do (a)estudante ao longo do ano letivo;

CONSIDERANDO a lei municipal 571/2023 que institui a política municipal “programa de busca ativa escolar” e “programa de recuperação das aprendizagens para estudantes da educação básica”no âmbito do município de Vieirópolis, que

tem como objetivo reduzir os índices de abandono escolar garantindo a recuperação das aprendizagens e a diminuição da distorção idade série.

CONSIDERANDO que o ECA estabelece a responsabilidade da escola em prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento (Art.54,inciso III) e que a retenção deve ser a última medida pedagógica, após esgotadas todas as possibilidades de intervenção e recuperação do processo de aprendizagem, sob pena de gerar desestímulo e potencial evasão escolar, em contrariedade ao princípio da proteção integral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Vieirópolis – PB, o Relatório Justificativo de Reprovação, documento obrigatório para fundamentação de qualquer processo de retenção de estudantes do Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos – EJA

Art. 2º O Relatório Justificativo de Reprovação deverá obedecer aos critérios estabelecidos por esta Portaria e conter, obrigatoriamente, as seguintes seções:

- I – Identificação do(a) estudante, turma, escola e responsáveis pela elaboração;
- II – Fundamentação legal baseada na LDB e em normas internas da Rede;
- III – Histórico de desempenho, participação e frequência;
- IV – Intervenções e ações de recuperação realizadas durante o ano;
- V – Análise final dos resultados de aprendizagem;
- VI – Parecer conclusivo da equipe pedagógica.

Art. 3º O Relatório deverá estar acompanhado das seguintes evidências obrigatórias, anexadas em ordem cronológica:

- I – Atas de Conselhos de Classe, incluindo registros dos 4 bimestres, com observações sobre dificuldades do(a) estudante, decisões colegiadas, intervenções propostas e parecer final.

II – Cópias do Diário de Classe, contendo:

- a) registro de frequência bimestrais;**
- b) participação e comportamentos relevantes bimestrais;**
- c) atividades avaliativas bimestrais;**
- d) anotações pedagógicas e intervenções realizadas bimestrais.**

III – Ações da Busca Ativa Escolar com Comprovação documental de:

- a) contatos com a família bimestrais;**
- b) visitas domiciliares bimestrais;**
- c) Comunicado formal à Secretaria Municipal de Educação bimestrais;**
- d) Encaminhamentos a serviços da assistência social, quando necessários bimestrais.**

IV – Registro de Comunicação Escola–Família, incluindo:

- a) fichas de atendimento bimestrais;**
- b) conversas registradas bimestrais;**
- c) comprovantes de ciência bimestrais;**
- d) bilhetes e comunicados assinados bimestrais.**

V – Relatórios de Recuperação Paralela e Acompanhamento Pedagógico com frequência, atividades realizadas, evolução e resultados das intervenções bimestrais.

VI –Comprovante de entrega do Portfólio do Estudante,com evidências de trabalhos, produções e comparativos de desempenhos bimestrais.

VII – Parecer da Equipe Multidisciplinar, englobando observações, encaminhamentos e recomendações realizadas nos bimestres.

VIII –Registros de Ocorrências Disciplinares quando aplicável, com descrição objetiva de fatos que tenham impactado no processo de aprendizagem.

IX –Plano Bimestral Individual de combate à infrequência do aluno

Art. 4º A recomendação de reprovação somente poderá ser considerada válida após análise do Conselho de Classe Final, devidamente registrada em ata e anexada ao relatório.

Art. 5º A escola deverá comunicar formalmente à família sobre o processo avaliativo e os riscos de retenção ao longo do ano letivo, devendo comprovar tais comunicações mediante anexos no relatório.

Art. 6º O Relatório Justificativo de Reprovação deverá ser assinado pelo(a):

I – Professor(a) regente;

II – Coordenador(a) Pedagógico(a);

III – Gestor(a) escolar;

IV – Representantes da equipe multidisciplinar.

Art.7º Essa documentação de verá ser encaminhada à Secretaria no prazo de 24 horas após a realização do último conselho escolar do ano letivo.

Art.8º Compete à Secretaria Municipal de Educação supervisionar, orientar e validar o cumprimento desta Portaria em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Essas documentações deverão ser enviadas quando solicitadas ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público.

Art.10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Vieirópolis – PB, 03 de Dezembro de 2025.



Francisca Marta Gadelha Pinto
Secretaria de Educação

*Francisca Marta Gadelha Pinto
Portaria Nº 035/2025
Secretaria de Educação de Vieirópolis*